



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/2022

“Institui a Política de mobilidade sustentável e incentiva ao uso e bicicleta e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do município de Maracanaú.

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º A execução da Política de que trata esta lei se dará:

- I - Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;
- II - Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;
- III - Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3º. São objetivos desta Lei, entre outros:

- I – Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;
- II – Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;
- III – Criar atitude favorável aos deslocamentos ciclo viário;
- IV – Promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;
- V – Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;
- VI – Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclo viário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

Parágrafo único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

- I – Na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano “DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA”
- II – No dia 29 de agosto de cada ano, a campanha “um dia sem carro”.

Art. 4º. As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizadas, e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º. O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

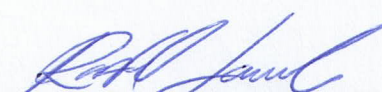
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 26 DE ABRIL DE
2022.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

Republicanos  10



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

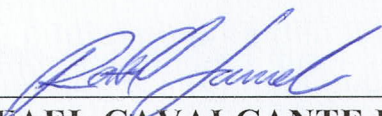
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Programas que promovam estimular campanhas educativas voltadas para a mobilidade por meio de transporte não poluentes devem ser tratadas por toda sociedade.

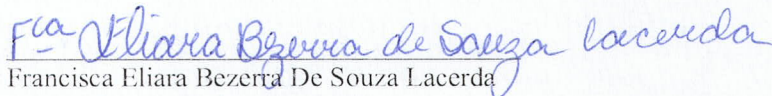
Quanto ao projeto de indicação, o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e saudável criará uma perspectiva de fomentar campanhas de conscientização aos usuários.

Assim, submete-se a apreciação desta casa a presente proposição.


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10

Indicado por:


Francisca Eliara Bezerra De Souza Lacerda
Assessora Parlamentar